



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba, 11 de maio de 2021

Atos do Poder Legislativo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
(Casa José Luis Bezerra)**

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2021

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELA PREFEITA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 50, § 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 46, VIII, ALÍNEA "D" DO REGIMENTO INTERNO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 50, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 46, VIII, alínea "d" do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 002/2020, de 06 de agosto de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba-PB., na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020, na mesma data, por ofício, o Projeto foi encaminhado a Prefeita Municipal para sanção;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, que tem como objetivo atestar a existência da lei para a produção de seus efeitos, e considerando ser esse requisito essencial para a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal não é impeditivo para atestar a existência da norma jurídica, por substituir a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 002/2020, - Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Quixaba para a Legislatura de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro, sendo que no ano de 2021 mantém o mesmo Valor dos anos anteriores face a proibição de reajuste aos agentes públicos de modo geral até 31 de dezembro de 2021, conforme lei complementar 173/2020.

CONSIDERANDO que é irrelevante o fato da atual composição do Legislativo, cujo Presidente está promulgando a lei ser diferente daquela que a aprovou, uma vez que já houve a manifestação soberana e regular do legislativo sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei PL.002/2020, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, a Prefeita não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a ausência de Promulgação do projeto de Lei PL.002/2020, pela Prefeita, e o que dispõe o artigos 50, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 46, VIII, alíneas "d" do Regimento Interno, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação, pelo que;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária n° 467/2021**, oriunda do Projeto de Lei PL 002/2020, 06 de agosto de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba-PB., cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, em 10 de maio de 2021.

Osmando Andrade de Medeiros
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
(Casa José Luis Bezerra)**

Quixaba-PB, 10 de maio de 2021

Fixa Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba para a Legislatura dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro dá outras providências.

OSMANDO ANDRADE DE MEDEIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Quixaba para a Legislatura de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro, em parcela única, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando o disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os valores estabelecidos acima para Vereador e Presidente da Câmara não poderão ultrapassar, mensalmente, a limitação legal, estabelecida na Legislação Nacional e Estadual, porém, deve ser respeitado para o Presidente da Câmara, o valor pago ao Vereador acrescido de 50%(cinquenta por cento).

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, prevalecendo no ano de 2021 os valores pagos em 2020 face disposição contida na lei complementar 173/2020, proibição reajuste aos agentes públicos de modo geral até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o reajuste concedido aos servidores públicos em geral, de forma uniforme e na mesma data, ou caso isto não ocorra, será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixaba - PB, em 10 de maio de 2021.

Osmando Andrade de Medeiros
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
(Casa José Luis Bezerra)**

ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2021

PROMULGAÇÃO DE LEI SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELA PREFEITA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 50, § 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 46, VIII, ALÍNEA "D" DO REGIMENTO INTERNO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 50, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 46, VIII, alínea "d" do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 010/2020, de 15 DE JUNHO DE 2020, de autoria da Chefê do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2020, na mesma data, por ofício, o Projeto foi encaminhado a Prefeita Municipal para sanção;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, que tem como objetivo atestar a existência da lei para a produção de seus efeitos, e considerando ser esse requisito essencial para a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal não é impeditivo para atestar a existência da norma jurídica, por substituir a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido, haja vista tratar-se de Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, o que só trará bem a sociedade de um modo geral.

CONSIDERANDO que é irrelevante o fato da atual composição do Legislativo, cujo Presidente está promulgando a lei ser diferente daquela que a aprovou, uma vez que já houve a manifestação soberana e regular do legislativo sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 10/2020, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO ausência de Promulgação do projeto de Lei 10/2020, pela Prefeita, e o que dispõe o artigos 50, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 46, VIII, alíneas "d" do Regimento Interno, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação, pelo que;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária n° 468/2021**, oriunda do Projeto de Lei 10/2020, 15 de junho de 2020, de autoria da Chefê do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, em 10 de maio de 2021.

Osmando Andrade de Medeiros
Presidente